

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Jniversidade Federal de Alfenas - UNIFAL-N Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 37130-001 – Alfenas - MG



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO N° 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as Normas acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.016726/2018-94 e o que ficou decidido em sua 221ª reunião, de 11 de setembro de 2019, resolve:

#### CAPÍTULO I

## Do Colegiado e da Coordenação de Curso

- Art. 1° A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) será exercida por um Colegiado, constituído por:
- I 1 (um) docente permanente, como seu Coordenador, eleito por seus pares e designado pelo Reitor;
- II 1 (um) docente permanente, como suplente do Coordenador (Vice-Coordenador), eleito por seus pares e designado pelo Reitor;
- III farão parte do Colegiado todos os docentes permanentes do PPGEQ que manifestarem interesse por escrito;
- IV 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada pelo Coordenador do Programa e realizada apenas entre os discentes do Programa;
- § 1º Poderão ser Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEQ somente docentes permanentes do Programa.
  - § 2° Perderá o mandato o membro que tiver 3 (três) faltas sem justificativa.
- Art. 2° O tempo máximo de mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 3° O tempo máximo de mandato dos representantes discentes será de 2 (dois) anos, sendo vetada a recondução.

- Art. 4° No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, os docentes do Colegiado do PPGEQ com mais tempo de credenciamento assumirão, respectivamente, os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador e providenciarão novas eleições em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- §1° No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento definitivo do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador que o sucederá até o encerramento do mesmo.
- §2° No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento definitivo do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, a coordenação passará a ser exercida pelo Vice-Coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a escolha de um novo Coordenador do programa.
- §3° No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento definitivo do Vice-Coordenador, o Coordenador do programa providenciará novas eleições em um prazo máximo de 15 (quinze) dias para escolha do Vice-Coordenador.
- Art. 5° O comparecimento dos membros do Colegiado do PPGEQ às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório;

Parágrafo único. Os representantes discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Colegiado do PPGEQ, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados e poderão realizar as atividades em outro dia e horário.

- Art. 6° Será justificada a falta à reunião do membro e do seu suplente:
- I por motivo de saúde ou impedimento legal;
- II que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- III que, sendo representante discente, estiver em aula, ou férias letivas ou participando de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;
  - IV que, sendo docente, estiver gozando de férias institucionais;
  - V ao docente que estiver envolvido em atividades acadêmicas inadiáveis.
- § 1° O membro que não puder comparecer à reunião deverá encaminhar suas respectivas justificativas à presidência do Colegiado do PPGEQ, até o início da reunião do Colegiado.
- § 2° O membro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.
- § 3° O PPGEQ publicará semestralmente em sua página, na Internet, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.
- Art. 7° O não comparecimento, sem causa justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

# Art. 8° Ao Colegiado compete:

- I definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II estabelecer requisitos específicos do PPGEQ e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação (CPG);
  - III homologar os professores orientadores do PPGEQ;
  - IV designar pareceristas ad hoc internos ou externos ao PPGEQ;
- V organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGEQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- VI propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGEQ, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VII opinar a respeito do Programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
  - VIII designar ou constituir comissões no âmbito do PPGEQ;
- IX deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGEQ, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- X apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGEQ;
- XI deliberar a constituição dos membros das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação;
- XII receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGEQ;
  - XIII atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;
  - XIV deliberar os pedidos de prorrogação de prazo máximo de defesa;
- XV decidir sobre os pedidos de credenciamento e recredenciamento no programa para os docentes que cumprem os requisitos mínimos exigidos de acordo com a regulamentação específica;
- XVI decidir sobre a aplicação dos créditos e recursos destinados a execução de atividades do PPGEQ;
- XVII elaborar as normas do processo de eleição do novo Coordenador e Vice-Coordenador no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término do mandato da atual coordenação.
  - Art. 9° São atribuições específicas do Coordenador:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGEO;
  - II representar o PPGEQ junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
  - III convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGEQ;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGEQ;

- V. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do PPGEQ às autoridades competentes;
- VI. exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGEQ, subsidiariamente ao orientador;
- VII. promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGEQ;
- VIII. representar o PPGEQ na CPG, como membro nato, tendo o Vice-Coordenador como suplente;
- IX. encaminhar o relatório anual coleta CAPES do PPGEQ à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio à CAPES;
- X. aplicar os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades, após decisão do Colegiado sobre os mesmos;
- XI. prestar conta da aplicação dos créditos destinados a execução de atividades do PPGEQ.

## CAPÍTULO II

## Do Ingresso e dos Critérios de Seleção

- Art. 10. A inscrição dos candidatos aos cursos do PPGEQ será realizada de acordo com o edital específico elaborado por comissão própria e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.
- § 1º Serão admitidos no PPGEQ apenas candidatos que tenham concluído curso de nível superior nas áreas de formação previstas em Edital de seleção.
- § 2º O ingresso de alunos estrangeiros será regido pelos critérios estabelecidos no edital de seleção ou de acordo com o Art. 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.
- Art. 11. O ingresso regular do curso de Mestrado em Engenharia Química será realizado uma vez por ano e, somente, por edital de seleção a ser publicado pela PRPPG.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados editais específicos para o caso de convênios entre outras instituições parceiras ou ingresso de alunos estrangeiros, entre outros.

Art. 12. A Comissão de Exame de Seleção será designada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por docentes permanentes do Programa e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como estabelecer os critérios de julgamento e definição do número de vagas.

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos será realizado de acordo com o edital específico elaborado por comissão própria e aprovado pelo Colegiado do PPGEQ.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGEQ antes de sua aprovação pela PRPPG.

#### CAPÍTULO III

### Da Língua Estrangeira

- Art. 14. A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGEQ será a língua inglesa.
- §1º Será oferecido, pelo menos, um exame semestralmente de proficiência em língua inglesa. Os critérios e a data do referido exame serão definidos por Comissão a ser nomeada pelo Colegiado do PPGEQ.
- §2º Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência da língua inglesa realizados nos últimos dois anos e reconhecidos pelo Colegiado do PPGEQ, previamente divulgados na página do PPGEQ.

## CAPÍTULO IV

#### Da Matrícula

- Art. 15. Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que tenham curso de nível superior, em nível de graduação e pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.
- §1º Para efetivação de matrícula será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo Coordenador do PPGEQ.
- §2° Todos os discentes deverão realizar semestralmente a rematrícula no sistema acadêmico, de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenação de Pós-Graduação e com os critérios previstos.
- §3° A indicação de orientação será oficializada a partir da entrega do projeto de pesquisa.

#### CAPÍTULO V

#### Das Bolsas

Art. 16. Os discentes matriculados no PPGEQ poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa.

Art. 17. A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGEQ bem como o cancelamento das mesmas serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas por Comissão Própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEQ não implica em concessão de bolsa.

# CAPÍTULO VI Do Regime Didático

Art. 18. O regime didático do curso de Mestrado em Engenharia Química da UNIFAL-MG seguirá as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O curso é formado por disciplinas obrigatórias e optativas, seminários de Mestrado, exame de proficiência em língua inglesa, exame de qualificação, estágio docência e por trabalho científico apresentado na forma de Dissertação.

Art. 19. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química o discente deverá cumprir os requisitos de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação em seminários de mestrado, aprovação no exame de proficiência, aprovação no exame de qualificação, realização e aprovação do estágio docência e aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O discente deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos assim distribuídos: 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e 20 (vinte) créditos em Dissertação de Mestrado.

- Art. 20. O discente deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.
- §1º O regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador e comunicação, por escrito, à Coordenação do PPGEQ.
- §2º Nos casos que envolvam discentes bolsistas, o regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuência do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do PPGEQ e da PRPPG. A aprovação seguirá a legislação vigente de cada órgão responsável pela bolsa.
- Art. 21. Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química deverão seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e deliberadas pelo Colegiado do PPGEO.

- §1º A execução e o cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente e orientador:
- §2º O orientador poderá solicitar prorrogação de prazo para defesa de dissertação em até 60 dias corridos que antecedem o prazo máximo de defesa. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada ao Colegiado mediante apresentação de justificativa, especificação do prazo e cronograma de atividades.
- Art. 22. O discente deverá efetuar matrícula no PPGEQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso.
- Art. 23. O discente do curso de Mestrado estará apto à defesa da Dissertação após o cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos), aprovação no estágio docência, aprovação em seminários de mestrado, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação no exame de qualificação.
- §1º Os 20 (vinte) créditos referentes à Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.
- §2° O limite máximo de 16 (dezesseis) créditos, obtidos em um período máximo de 12 (doze) meses como aluno não regular, poderá ser aproveitado pelo PPGEQ.
- Art. 24. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas nos cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa o qual o discente estiver matriculado, deverá seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e deliberadas pelo Colegiado do PPGEQ.
- Art. 25. A transferência de créditos obtidos fora da UNIFAL-MG deverá seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e deliberadas pelo Colegiado do PPGEQ.

#### CAPÍTULO VII

#### Da Orientação de Discentes

- Art. 26. A orientação didático-pedagógica ao discente será exercida pelo orientador e poderá contar com o auxílio de um coorientador devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEQ.
- Art. 27. A pesquisa para a elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) coorientador.
  - Art. 28. Cabe, especificamente, ao orientador:

- I organizar o plano de estudos do discente;
- II propor o nome do coorientador;
- III orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV promover reuniões periódicas com o discente;
- V dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
  - VII presidir a banca de defesa de dissertação de mestrado;
  - VIII presidir a banca do exame de qualificação.
- Art. 29. O número máximo de orientados por orientador deve atender a legislação vigente da CAPES.

## CAPÍTULO VIII

## Do Projeto de Pesquisa

- Art. 30. Todo discente deverá elaborar, obrigatoriamente, um Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.
- Art. 31. O Projeto de Pesquisa, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao Colegiado do PPGEQ para parecer, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa e o Termo de Sigilo e Confidencialidade, até a primeira quinzena do segundo semestre letivo contado a partir da data da primeira matrícula.
- Art. 32. Cabe ao Colegiado do PPGEQ analisar e decidir as ações a serem tomadas quando do não cumprimento do prazo para a entrega do Projeto de Pesquisa.
- Art. 33. Projetos que necessitarem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do PPGEQ o qual está vinculado.

#### CAPÍTULO IX

## Do Exame de Qualificação

- Art. 34. O exame de qualificação é obrigatório para obtenção do título de Mestre em Engenharia Química. O mesmo deverá ser realizado após o cumprimento dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos) e da aprovação no estágio docência, aprovação em seminários de mestrado e aprovação em proficiência em língua inglesa.
  - §1º O aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

- §2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação até três meses a contar da data da realização do primeiro Exame.
- §3° O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGEQ.
- Art. 35. O Exame de Qualificação será solicitado pelo discente e orientador ao Colegiado do Programa. Ao solicitar o exame de qualificação o discente deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:
- I formulário solicitando o Exame de Qualificação conforme modelo disponível na página do Programa;
- II Histórico escolar comprovando a integralização dos créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos), aprovação em Estágio Docência, aprovação em seminários de mestrado e a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;
- III 01 (um) exemplar do material no formato digital (arquivo em PDF), anexo ao processo de solicitação do exame de qualificação.
- Art. 36. A critério do orientador e do discente, o Exame de Qualificação poderá ser apresentado sob a forma de 1 (um) artigo científico submetido tendo o discente e o orientador como autores, referente aos resultados da pesquisa.
- Art. 37. O aluno deverá se inscrever para o exame de qualificação até o 18° (décimo oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em, no mínimo, trinta dias e, no máximo, sessenta dias após a data da inscrição.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha sido oficialmente licenciado do Programa por algum motivo, o tempo de afastamento deverá ser acrescido ao limite imposto pelo Art. 37.

- Art. 38. A Banca Examinadora será constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador ou orientador designado. O orientador deverá sugerir pelo menos 5 (cinco) membros, em ordem de prioridade, para compor a banca examinadora. O Colegiado do Programa deverá selecionar dois membros titulares, além do orientador, e um membro suplente.
- Art. 39. O discente deverá fazer apresentação oral com duração máxima de 30 (trinta) minutos e cada examinador poderá usar o tempo de até 60 (sessenta) minutos para sua arguição. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

## CAPÍTULO X

### Da Dissertação

Art. 40. Os discentes, após cumprimento dos requisitos de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos), aprovação em seminários de mestrado, aprovação no exame de proficiência, aprovação no exame de qualificação e realização e aprovação do estágio docência, deverão submeter ao Colegiado do PPGEQ o pedido de defesa de dissertação de mestrado com a anuência do orientador.

Parágrafo único. A elaboração da dissertação deverá seguir as normas especificadas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

- Art. 41. A dissertação deverá ser redigida em português, inglês ou espanhol e conter pelo menos os seguintes elementos: título, resumo e abstract, introdução, revisão da literatura, parte experimental ou metodológica, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.
- Art. 42. A defesa do trabalho final de mestrado é pública e obrigatória, perante uma Banca Examinadora, excetuando-se os casos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG. Para a defesa da Dissertação de Mestrado o discente deverá enviar 1 (um) exemplar no formato digital (arquivo PDF) à secretaria do PPGEQ no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para a defesa da dissertação.

Parágrafo único. O prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento da dissertação poderá ser alterado mediante acordo prévio entre orientador, banca examinadora e o discente, com aprovação do Colegiado do PPGEQ, quando o envio do referido documento será feito diretamente pelo orientador à Banca Examinadora.

- Art. 43. O discente, com anuência do orientador, encaminhará ao Colegiado do PPGEQ a sugestão de, no mínimo, 5 (cinco) membros para composição da Banca Examinadora, sendo obrigatório, no mínimo, 2 (dois) membros externos à UNIFAL-MG (titular e suplente) que será definida da seguinte maneira:
- I o Colegiado do Programa analisará o currículo *Lattes* dos indicados e levará em consideração sua atuação profissional na área em que se enquadra a Defesa;
  - II o orientador é membro nato e Presidente da Banca Examinadora;
  - III todos os indicados deverão ser portadores do título de Doutor.
- Art. 44. A defesa pública da dissertação será realizada em data, horário e local definido pelo Orientador e constará de apresentação oral e arguição do candidato.

- Art. 45. O candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação da dissertação e cada examinador fará a arguição do candidato durante o tempo que julgar necessário para a sua tomada de decisão.
- Art. 46. Os membros da comissão julgadora, em reunião secreta após a apresentação oral e arguição do candidato, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação.
- § 1º A Banca Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.
- § 2º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do Programa.
- Art. 47. Será lavrada a ata da defesa de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, para homologação pelo Colegiado do PPGEQ.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada à secretaria do PPGEQ em até dez dias após a realização da defesa.

- Art. 48. O título de Mestre em Engenharia Química somente será encaminhado para homologação após o discente efetuar, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da Dissertação proposta pela Banca Examinadora, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, conforme previsto pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.
- § 1º Deverá ser entregue uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Biblioteca do *Campus* Poços de Caldas da UNIFAL-MG;
- § 2º Deverão ser entregues quatro mídias digitais contendo uma cópia eletrônica em formato PDF da versão definitiva da Dissertação na Secretaria do PPGEQ.

Parágrafo único. Nos casos de trabalhos que impliquem em registro de propriedade intelectual ou sigilo de resultados, devidamente justificados e previamente aprovados pelo Colegiado do PPGEQ, a publicação do texto final ficará condicionada a autorização expressa do Orientador.

# CAPÍTULO XI Título Acadêmico

- Art. 49. O título de mestre será conferido ao discente que:
- I integralizar os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas (20 créditos), ser aprovado em seminários de mestrado, aprovado em estágio docência, aprovado nos exames de proficiência em língua inglesa e de qualificação, e na defesa de Dissertação de Mestrado do PPGEQ, de acordo com o disposto nesta Norma;

- II apresentar a versão final do texto da dissertação, devidamente aprovada, à secretaria do programa;
- III apresentar os documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre deverá ser realizada pela CPG.

#### CAPÍTULO XII

## Discentes Especiais

Art. 50. São considerados discentes especiais, aqueles alunos oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, alunos matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPGEQ) envolvido e pelo responsável de cada disciplina.

- Art. 51. Os discentes especiais ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.
- Art. 52. A inscrição de discentes especiais, em disciplina (s) será realizada junto à secretaria do PPGEQ.

Parágrafo único. A secretaria do programa disponibilizará em sua página na internet todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais, bem como formulário específico para este fim.

Art. 53. O período de inscrição será definido pelo Calendário Acadêmico do PPGEQ.

Parágrafo único. O discente especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 54. A admissão do discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s) com conceito A ou B.

Art. 55. O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s).

#### CAPÍTULO XIII

## Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 56. Os casos omissos nesta norma serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ, em conformidade com a legislação vigente e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.
- Art. 57. As normas previstas no presente regimento serão aplicadas somente aos editais de seleção aprovados posteriormente a homologação deste regime por órgãos competentes.
- Art. 58. Revogar a Resolução nº 9, de 8 de abril de 2015, da Câmara de Pesquisa e Pósgraduação da UNIFAL-MG.
  - Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

> UNIFAL-MG DATA DE PUBLICAÇÃO 13/09/2019